

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 1210/2007
(do Sr. Bonifácio de Andrada)**

Acrescente-se o art. 7º na lei com o texto abaixo, renumerando-se o art. 7º do PL 1210/07 para 8º:

"Art. 7º O Tribunal Superior Eleitoral, antes de elaborar a resolução que regulamentará o processo eleitoral desta lei e das demais existentes, encaminhará aos partidos políticos, dez dias antes da decisão do seu plenário, o texto da proposta regulamentadora, de modo que as agremiações partidárias possam oferecer sugestões ou contribuições sobre as mesmas, visando às melhores práticas eleitorais, mantendo-se, porém, o disposto no art. 105, da Lei 9.504/97.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação da legislação eleitoral pelo Tribunal Superior Eleitoral vem sendo de muita importância porque visa, através de normas específicas, esclarecer e disciplinar a aplicação da lei. Como o país é muito grande e cada região oferece problemas político-eleitorais diferenciados e ainda levando em conta a experiência vivida e concreta dos partidos políticos, o que se procura com a emenda acima é favorecer o próprio TSE, através de contribuições construtivas que as entidades partidárias possam oferecer, superando dúvidas eclarecendo questões para que não sejam posteriormente motivo de demandas judiciais eleitorais, mantida a audiência pública mencionada no art. 105 da Lei 9.504/97. O que se pretende é defender as

normas da lei para que não haja regras de regulamentação confusas ou contrárias à legislação.

Sala das Sessões, em 4 junho de 2007.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal

APOIAMENTO